

Governo Municipal de Brejão

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 012/2019

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 009/2019

EMENTA: Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Processo Licitatório nº 012/2019 - **Pregão Presencial SRP nº 009/2019**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise, conferência e revisão de procedimentos dos processos de benefícios previdenciários com certidão de tempo de contribuição – CTC, do regime geral de previdência social - RGPS, para fins de recuperação de crédito financeiro entre regimes previdenciários – RPPS E RGPS – compensação previdenciária/sistema COMPREV.

A **Prefeita Constitucional Do Município De Brejão**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando razões de interesse público, c/c art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o ofício TCMPCO 00139/2019, recebido no dia 10 de Outubro de 2019, que impõe uma **medida cautelar** para que abstenha-se de celebrar a contratação com a empresa adjudicatária **G VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.023.539/0001-05, até que seja emitida um novo pronunciamento da Corte de Contas do Estado.

CONSIDERANDO o Despacho da Chefa do Executivo, que sugere a CPL avaliar, sob juízo de oportunidade e conveniência, o desfazimento do ato administrativo do presente certame licitatório na modalidade de **Pregão Presencial SRP nº 009/2019**.

CONSIDERANDO que, a atuação deste Ente é mister em subsidiar a decisão no âmbito da legalidade, estando calcada nas análises da regularidade processual, da observância ao amplo e irrestrito direito e na verificação se as conclusões estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do processo e da extensão das provas que o instruíram.

CONSIDERANDO que o princípio basilar que norteia a Administração Pública: o princípio da supremacia do interesse público.

CONSIDERANDO que para este tipo de prestação de serviços supracitado, esbarra nas recomendações já aferida tanto pelo TCE/PE, como pelo MPCO/PE nº 003/2018.

CONSIDERANDO que diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração com base no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

[Assinatura]



Governo Municipal de Brejão

GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, assume um papel fundamental em promover uma maior eficiência na alocação compatível com as objetivas e diretrizes do Ente.

CONSIDERANDO que foi informada a empresa adjudicatária e até o presente não apresentou interesse para o contraditório e ampla defesa, bem como, não houve qualquer prejuízo ao erário público e para empresa vencedora na não continuação da presente licitação.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoridade Competente decide pela **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 012/2019 - **Pregão Presencial SRP nº 009/2019**, considerando os preceitos insculpidos no art. 49, caput da Lei Federal 8.666/93 e, ainda, as decisões do STF (Súmulas 346 e 473), por razão de interesse público, haja vista que foram considerando todos os pontos devidamente arguidos, especialmente as razões expostas no ofício TCMPCO 00139/2019, recebido no dia 10 de Outubro de 2019, que impõe uma **medida cautelar** para que abstenha-se de celebrar a contratação com a empresa adjudicatária **G VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.023.539/0001-05, até que seja emitida um novo pronunciamento da Corte de Contas do Estado, o que faço pelas razões acima elencadas.

Art. 2º - Determinar o arquivamento do Processo Licitatório nº 012/2019 - **Pregão Presencial SRP nº 009/2019**.

Art. 3º - Este Termo de Revogação entra em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se e dê publicidade na forma da lei.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO - PERNAMBUCO,
aos 22 de Outubro de 2019.


Dr.ª Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20211025093857.pdf>
assinado por: idUser 83